DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11045/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1206/2014
PROTOCOLO	: 1478907
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: YOUSSIF ASSIS DOMINGOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE ADESÃO N. 7/2014 AO CONTRATO CORPORATIVO N. 1/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se da formalização do Contrato de Adesão n. 7/2014 ao Contrato Corporativo n. 1/2014, celebrado entre a *Agência de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul* e a empresa *OI S/A;* para contratação de forma corporativa, de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), comunicação de dados multimídia (dados voz e imagem) por comutação de pacotes de IP (Internet Protocol) e MPLS (Multiprotovol Label Switching) e interligação ao backbone de internet mundial para os órgãos e entidades do Poder Executivo do MS; no valor inicial de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Através do relatório de análise às folhas 369/371, a equipe técnica da 5ª ICE concluiu pela consonância da formalização contratual com as normas de licitações e contratações públicas. Ademais, observou que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.1", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No mesmo sentido, em parecer lançado à folha 372, o representante do Ministério Público de Contas concluiu pela regularidade da formalização contratual.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, serão examinados os aspectos relativos à formalização contratual.

A formalização do Contrato de Adesão n. 7/2014 ao Contrato Corporativo n. 1/2014 foi realizado com a empresa vencedora do certame (*OI S/A)* em acordo com as exigências da Lei Federal n. 8.666/1993. O contrato contém os elementos previstos no artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Ademais, a formalização contratual atende às exigências estabelecidas no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993, pois a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial ocorreu tempestivamente. Observa-se, também, que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, "A.1", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

São as razões que fundamentam a decisão.

3. DECLARAÇÃO DE DECISÃO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO:**

3.1. Para que seja declarada a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato de Adesão n. 7/2014 ao Contrato Corporativo n. 1/2014, pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 55 e 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2019.

(*Assinado por Certificação Digital)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM